



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 417A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 417A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.441/2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Política Urbana, órgão colegiado consultivo e deliberativo que, compondo o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, se encarregará de assessorar o Poder Público Municipal em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o Conselho Municipal de Política Urbana será doravante designado, indistintamente, tanto pela sigla “COMPUR” quanto simplesmente pela expressão “CONSELHO DE POLÍTICA URBANA”.

Art. 2º - Compete ao “COMPUR”.

I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração da lei do Plano Diretor;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V – formular e aprovar propostas para a captação e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VII – aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;

VIII – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IX – zelar pela integração das políticas setoriais;

X – deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação;

XI – urbanística municipal;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 417A

Página 3 de 5



XII – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais

XIII – convocar audiências públicas;

XIV – elaborar e aprovar o Regimento Interno e as suas alterações posteriores;

XV – instituir, se julgá-los convenientes e necessários, e na forma que o Regimento Interno dispuser, câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 3º - O “COMPUR” é constituído de, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, e de igual número de suplentes, cuja composição paritária observará a forma abaixo elencada:

I – Representando o Poder Público Municipal:

a) 06 (seis) servidores públicos municipais, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) representante da Coordenadoria do Meio Ambiente
- 01 (um) representante da Coordenadoria do Turismo
- 01 (um) representante do Setor Jurídico
- 01 (um) representante da Diretoria de Educação
- 01 (um) representante do Setor de Obras e Serviços
- 01 (um) representante do Setor de Tributos

II – Representando a sociedade civil:

a) 06 (seis) munícipes que deverão ser indicados, respectivamente, pelas áreas abaixo elencadas:

- 01 (um) representante do Setor Comercial
- 01 (um) representante do Setor Industrial
- 01 (um) representante da Câmara Municipal
- 01 (um) representante de Entidade de classe
- 01 (um) representante de Associação de bairros
- 01 (um) Prestador de Serviços

§ 1º Os membros do “CONSELHO DE POLÍTICA URBANA” serão nomeados por decreto do chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Cada membro titular será substituído, em seus impedimentos, pelo suplente indicado respectivamente pelos segmentos constantes dos incisos I e II do “caput” deste artigo.

Art. 4º - “O CONSELHO DE POLÍTICA URBANA” terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão eleitos, em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros titulares, na primeira sessão ordinária a ser realizada em três dias úteis após a publicação do decreto de nomeação de seus membros.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 417A

Página 4 de 5



Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição de seus dirigentes, o "COMPUR" deverá elaborar o seu Regimento Interno submetendo-o, após a sua aprovação pelos seus membros, à homologação do Prefeito Municipal, o qual será oficializado mediante o competente decreto.

Art. 6º - O Poder Público Municipal garantirá suporte Técnico e operacional ao "CONSELHO DE POLÍTICA URBANA", necessário ao seu pleno funcionamento.

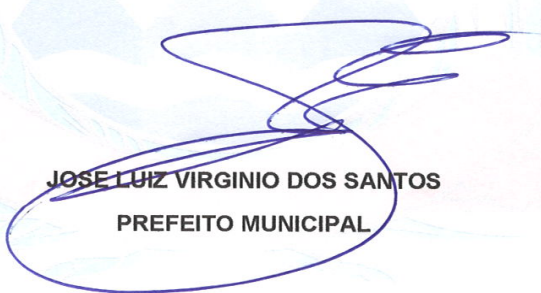
Art. 7º - O exercício das funções dos membros do "COMPUR" será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 19 de julho de 2021.


JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 417A

Página 5 de 5



LEI Nº 1.442/2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população no Município de Pardinho”

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL de Pardinho, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

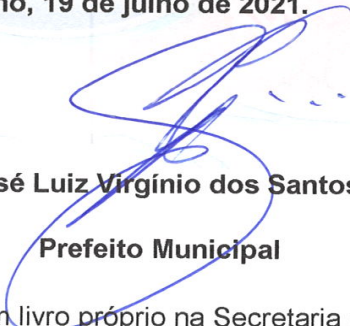
Art. 1º- Fica reconhecida no Município de Pardinho a prática da atividade física e do exercícios físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Pardinho, 19 de julho de 2021.


José Luiz Virgínio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

